

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ANTIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	\$320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tu Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 10 DE SETEMBRO DE 1874.

NUMERO 33.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n. 871.

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 1874.

Reduz a 200\$000 reis a gratificação do administrador da casa de detenção desta capital e derroga o art. 7. da resolução n. 846 de 9 setembro de 1873.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica desde ja reduzida a duzentos mil reis a gratificação do administrador da casa de detenção d'esta capital, marcada pela resolução n. 534 de 24 de agosto de 1865, e bem assim derogado o art. 7.º da res. n. 846 de 9 de setembro de 1873, e restabeleci-a a res. n. 755 de 30 de agosto de 1871.

Art. 2.º Fica elevada a trezentos e quarenta mil reis a gratificação do guarda escrevente da mesma casa de detenção; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 18 de julho de 1874, 53º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 18 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 872.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1874.

Altera os limites da freguezia de S. João do Piahy.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, caval-

leiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os limites da freguezia de S. João do Piahy serão os actuaes, excepto com a de S. Raymundo Nonato, que serão pela linha recta tirada das nascenças do riacho denominado—Poções—até a ponta da Serra ou cordilheira que divide ambas as freguezias ao sul, ficando pertencendo a primeira todo o territorio a quem d'esta baha.

Art. 2.º O presidente da provincia impetrará do sr. bispo Diocesano a sua approvação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 20 de julho de 1874, 53º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 20 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 873.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1874

Eleva á cathogoria de freguezia a capella da povoação de N. S. do Livramento da freguezia da União.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a cathogoria de freguezia a capella da povoação de N. S. do Livramento pertencente a freguezia de N. S. dos Remedios da villa da União.

Art. 2.º Os limites da nova freguezia serão as fazendas Varzea, S. Pedro, Saeco do fogo, Campo-alegre, Lembrada, Caiçara, Morro vermelho, Corredores,

Bom-jardim, Saeco, Baqueirão, Caiçara do dr. Carlos de Sousa Martins e S. Domingos, inclusive, lugares que faziam parte das freguezias de N. S. dos Remedios da União, de N. S. do Conceição das Barras, de Santo Antonio de Campo maior e de N. S. do Amparo d'esta capital.

Art. 3.º Ficam pertencendo ipso facto á nova freguezia todos e quaesquer bens que constituem o patrimonio da referida capella e povoação de N. S. do Livramento.

Art. 4.º Fica criado na mesma freguezia um segundo districto de paz incorporado ao termo da União.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 20 de julho de 1874, 53º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 20 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 874.

PUBLICADA EM 21 DE JULHO DE 1874.

Crea quatro cadeiras de instrucção primaria, sendo duas do sexo masculino e duas do sexo feminino.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam creadas quatro cadeiras de instrucção primaria, sendo uma do sexo masculino na povoação da prata, outra do sexo feminino na povoação do Livramento, e duas, sendo uma do sexo masculino e outra do sexo feminino na povoação de S. Gonçalo da Regeneração, tendo cada uma os grãos que lhes competirem; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 21 de julho de 1874, 53º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tavernard, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 21 de julho de 1874.

O official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n.º 875.

PUBLICADA EM 21 DE JULHO DE 1874.

Autoriza o presidente da provincia a despendar até a quantia de sete contos de reis com a aquisição de um predio para n'elle funcionar o lyceu d'esta capital.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado a despendar até a quantia de sete contos de reis com aquisição de um predio para n'elle funcionar o lyceu d'esta capital; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 21 de julho de 1874, 53º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tavernard, a fez.

Sellada e publicada a presente resolu-

ção n'esta secretaria do governo do Piauhy, aos 21 de julho de 1874.

O official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

(Continuação do n. antecedente.)

2.ª Testemunha.—Candido Fernandes da Rocha idade que disse ter trinta e dous ou trinta e trez annos, casado natural d'este municipio morador na Ingazeira onde vive sendo vaqueiro e aos costumes disse nada.

Testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e perguntasse-lhe fosse ácerca da peça official de folhas duas.

Disse que sabe de sciencia propria que a filha de seu visinho João de Moraes, não foi matada porque andando ella muito doente de febres perigou quando seu pai o mesmo Moraes não se achava em sua casa, o qual tinha ido despachar ou impor uns gados seus e do tenente Seledonio do Poço do Canto ou Santa Luzia.

Disse mais que no dia em que morreu a menina chegou seu pai o referido Moraes, achando sua mulher em direcção de mandal-a para esta villa afim de ser sepultada no cemiterio, para o que ja lhe havia dado o tenente Seledonio dous escravos. E mais não disse, e sendo-lhe perguntado a requerimento da promotoria em que dia falleceu a filha do mesmo Moraes.

Responden, que a menina morreu em um dia de sexta-feira do mez de junho proximo findo as quatro ou cinco horas da tarde. Perguntado mais a requerimento do adjunto do promotor se a testemunha sabia do nome da filha de João Ferreira de Moraes. Responden que sabia porque foi ella baptisada por Galdino de tal, morador nas Cacimbas com o nome de Maria, visto que seu estado de molestia nesse dia não deu lugar a que o pai nem a mãe d'ella ou qualquer outra pessoa vir ou trazer ella para ser baptisada na matriz d'esta villa.

E lido o depoimento por estar conforme o assigna a testemunha com o juiz e o promotor tambem o fazendo a rogo d'ella por não saber escrever o official de justiça do juiz municipal Joaquim de Sousa Leite do que tudo dou fé.—Eu Clemente José Fernandes, Cavalcante, Joaquim de Sousa Leite—José Manoel Borges Carneiro.

3.ª Testemunha.—Antonio Pereira da Silva, idade que diz ter trinta e seis annos casado, natural d'esta provincia e morador no lugar Ingazeira d'este termo onde vive de ser vaqueiro e de suas roças e sendo perguntado aos costumes disse nada.

Testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse ácerca da peça official de folhas duas d'estes autos.

Disse que sendo morador em distancia de trinta ou quarenta braças mais ou menos, da casa de João de Moraes sabe por ver que a filha d'este ja a tempos andava doente dando-lhes febres e que ella morreu dessas mesmas febres no mez de junho proximo passado, não precisando a data do mesmo por não se recordar, mas sabe que foi em um dia de sexta-feira do principio do referido mez em cuja occasião seu pai não se achava em casa por ter ido impor ou despachar uns gados seus e do tenente Seledonio que tinha de seguir para a Theresina, e que a menina

no dia em que morreu veio para esta villa sepultar-se, sendo que antes da sahida d'ella chegou seu pai e providenciou o enterramento do cadaver de sua filha. Perguntado a requerimento da promotoria, se a testemunha sabia do nome dessa menina, que idade tinha e qual o padre que baptisou-a:

Responden que a menina filha de Moraes chamava-se Maria, e podia ter de idade um anno ou mais, assim como que foi baptisada em casa por Galdino de tal morador nas Cacimbas, em consequencia do perigo de morte em que se achou n'essa occasião.

E mais não disse nem lhe foi perguntado pelo que lido o seo depoimento o assigna com o juiz e o promotor por estar conforme com o que jurou o fazendo a seu rogo por não saber escrever o official de justiça do juiz municipal Joaquim de Sousa Leite.—Eu Clemente José Fernandes escrivão interino o escrivão—Cavalcante, Joaquim de Sousa Leite—José Manoel Borges Carneiro.

4.ª Testemunha.—Galdino José Cardoso idade que diz ter vinte e um annos, natural e morador n'este municipio no lugar Cacimbas, onde vive de suas roças solteiro e aos costumes disse nada;

Testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado ácerca da peça official de folhas duas destes autos.

Disse que elle testemurha morando em distancia de duas leguas da casa de João Ferreira de Moraes, alli appareceu em um dia, cuja data do mesmo não se recorda, mais está certo que foi em uma sexta feira do passado mez de junho e em artigo de morte baptisou essa menina filha de Moraes que ja a muito tempo se achava, doente de umas febres que lhe davão com nome de Maria.

Disse mais que n'este dia o mesmo Moraes não se achava em casa e que a mulher lhe dissera ter o mesmo ido impor ou despachar uns gados delle e do tenente Seledonio:

Que elle testemurha baptisou a creança e se dirigio para a casa de Francisco de tal onde demorando-se algum tempo, teve de indagar sobre o estado da doença da menina que tinha baptisado, e todos lhe disserão que segundo o tempo da molestia não supunhão que ella não podesse viver tanto, não obstante os meios de curativo empregado por seus pais.

E mais não disse e nem lhe foi perguntado e assigna seu depoimento com o juiz e promotor tambem. Eu Clemente José Fernandes, escrivão o escrivão—Cavalcante—Galdino José Cardoso—José Manoel Borges Carneiro

5.ª Testemunha.—Filisbella Maria Rosa, diz ter pelo que lhe parecia cincoenta annos de idade, solteira, natural deste termo, morador no lugar Carnahubas onde vive do serviço domestico proprio do seu sexo, e aos costumes disse nada.

Testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado ácerca da peça a folhas duas d'estes autos.

Disse que jurava a verdade com sua mão sobre quantas cruces tivesse no livro de juramento em que poz ella sua, por saber que a menina filha de João de Moraes morador nas Carnahubas d'este mesmo termo, morreu porque Deos lhe deu a doença de que se finou, mas não matada por pessoa alguma e principalmente por seu pai, que não se achou na occasião da morte d'ella o qual quando chegou em sua

casa o sol zinho muito baixo, ja encontrou sua filha em cadaver sendo certo que a menina a muito tempo soffria de febres e tão renitentes que por mais que fossem empregados os cuidados de seus paes nada lhe valeo e só a morte poz termo a seus dias.

Disse mais que mora em pequena distancia da casa do mesmo Moraes e no dia do fallecimento de sua filha, para alli foi logo depois de o meio-dia e assistia a morte da menina pela razão que fica dito:

Que a menina foi baptisada no dia em que morreu pelo sr. Galdino morador nas Carnahubas, com o nome de Maria visto que ainda era pagã por serem seus paes que outras pessoas fossem seus padrinhos.

Perguntado a requerimento da promotoria se não se recorda a testemunha do dia e mez d'este anno em que falleceu a menina de nome Maria filha de João Ferreira de Moraes:

Responden que não pode precisar o mez nem a data d'elle porque sua intelligencia é curta, mas que recorda-se muito bem que foi n'um dia de sexta-feira e bem a pouco tempo não sabendo por em se foi no mez passado, ou n'este porque como disse não sabe contar mezes, pelo que nada mais tem a dizer e lido o depoimento por estar conforme assigna a testemunha com o juiz e promotor, o fazendo a seu rogo o official de justiça, Joaquim de Sousa Leite por não saber ella escrever.

Eu Clemente José Fernandes escrivão escrivão—Cavalcante—Joaquim de Sousa Leite—José Manoel Borges Carneiro.

Conclusão.—Aos oito dias do mez de julho do anno de mil oitocentos setenta e quatro n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piauhy, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao 1.º supplente do delegado de policia, em exercicio, alferes Emircio Furtado de Albuquerque Cavalcante; do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão interino o escrivão.

Conclusos.—Destes autos consta, que em um dia de sexta feira, sete do mez de junho proximo findo, sepultou se no cemiterio publico d'esta villa o cadaver da menor de nome Maria, filha de João Ferreira de Moraes, morador no lugar Carnahubas d'este termo, a qual falleceu de febres, que a tempos soffria, não obstante os meios de curativos empregados por seus paes, como se vê dos depoimentos contestes que decorrem de f. a f.; por isso que o escrivão remetta estes autos ao adjunto do promotor publico em exercicio pleno por intermedio do juiz municipal na forma da lei para os fins convenientes.

—Marvão 8 de julho de 1874—Emircio Furtado de Albuquerque Cavalcante.

Termo de data.—Aos oito dias do mez de julho do anno de mil oitocentos setenta e quatro n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piauhy; em meu cartorio me forão estes autos entregues por partes do 1.º supplente do delegado de policia, alferes Emircio Furtado de Albuquerque Cavalcante com o despacho acima referido, do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão que escrivão.

Remessa.—E logo no mesmo dia, mez e anno e lugar supra declarado de meu cartorio faço remessa d'estes autos ao adjunto do promotor publico da comarca em exercicio pleno, José Manoel Borges Carneiro por intermedio do meritissimo juiz municipal em exercicio, o alferes Acacio Francisco de Salles vereador presidente da camara municipal servindo de juiz na forma da lei, em virtude de despacho retro, do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão do juiz de paz o escrivão—Remettidos—Ao adjun-

to do promotor, Marvão 11 de julho de 1874—Salles—Recebido n'esta data, da mão do juiz Salles.—O adjunto do promotor, José Manoel Borges Carneiro.

Não resultando das delegencias a que se procedeu, criminalidade alguma contra quem quer que, fosse como se vê d'estos autos, requieiro que sejam elles devolvidos ao juizo d'onde vierão para se tirar o traslado de todo o processo, afim de fazer chegar ao conhecimento do Illm. sr. dr. chefe de policia da provincia.—Marvão 16 de julho de 1874.—O adjunto do promotor, José Manoel Borges Carneiro.

Ao escrivão me venhão conclusos—Marvão 16 de julho de 1874, F. Cardoso.

Data.—Aos desesete dias do mez de julho de mil oitocentos setenta e quatro, n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piauhy, em meu cartorio pelo adjunto do promotor, José Manoel Borges Carneiro e no estado em que se achão; do que fiz este termo. Alencarliense Alvares Lima. Dou fé que hoje foi o unico dia que me veio as mãos este inquerito policial e ja no estado em que se achão, e procurando informar-me do sr. adjunto saber por quem lhe tinha ido estes autos a seu poder, disse-me que o sr. capitão Herculanino de Sousa Monteiro tinha dito ao juiz que era este o que entregava ao promotor este inquerito, e que o recebeu do vereador Acacio, como se vê de seu recibo a folhas retro, e para que ficasse salvaguardado, de qualquer acensação de erro de officio passo a presente certidão em a qual declaro fiel e com verdade o que se passou e de tudo dou a minha fé.—Marvão 17 de julho de 1874, o escrivão, Alencarliense Alvares Lima.

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, n'esta sobredita villa, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao 3.º supplente do juiz municipal em exercicio pleno capitão Fiorentino José Cardoso, de que fiz este termo.—Eu Alencarliense Alvares Lima, escrivão o escrivão.

Devolva se ao juizo de onde veio em face do requerido pelo promotor.—Marvão 17 de julho de 1874—F. Cardoso.

Data.—Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piauhy, em meu cartorio forão-me entregues estes autos, com o despacho que acima se lê, de que fiz este termo. Eu Alencarliense Alvares Lima, escrivão o escrivão.

Remessa.—Logo faço remessa d'estes autos ao escrivão do delegado de policia afim de cumprir o officio e requerimento do adjunto da promotoria fazendo subir primeiro ao mesmo delegado; de que fiz este termo. Eu Alencarliense Alvares Lima, escrivão o escrivão.

Remettidos.—Data—Aos 17 dias do mez de julho de 1874, n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piauhy, em meu cartorio me forão estes autos entregues por parte do escrivão do juiz municipal Alencarliense Alvares Lima; do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão do juiz de paz servindo interino na delegacia o escrivão.

Conclusão.—E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao 1.º supplente do delegado de policia, alferes Emircio Furtado de Albuquerque Cavalcante, do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão do juiz de paz servindo interino na delegacia, o escrivão.

Conclusos.—Averbados estes autos, cumpra-se a requisição do promotor—Marvão 17 de julho de 1874—Cavalcante A os 17 dias do mez de julho do anno de 1874, n'esta villa de Marvão comarca

de Valença do Piauí, em meu cartório me foram estes autos entregues por parte do delegado de policia, alferes Emircio Fortado de Albuquerque Cavalcante com o despacho retro do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão interino o escrevi.

Datei—Guia—Seguem estes autos a collectoria geral d'este municipio para ser averbado o sello correspondente á onze e meias folhas de papel todas escriptas.—Marvão 17 de julho de 1874, o escrivão interino. Clemente José Fernandes—Sello—N. 5—Averbado em 2,200 reis.

Averbado em dous mil e duzentos reis. Marvão 17 de julho de 1874—Silva Fernandes.

Remessa—Aos 24 dias do mez de julho do anno de 1874, n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piauí, em meu cartório faço remessa d'estes autos ao adjunto do promotor, José Manoel Borges Carneiro; do que para constar fiz este termo. Eu Clemente José Fernandes, escrivão interino o escrevi—Remettidos.

Publicações Geraes.

Breve resposta aos artigos de fundo do jornal «Imprensa», sobre o que me diz respeito.

«Até quando oh! catilina abuzarás da nossa paciência?!»

Dizia Cicero fallando contra os escandalos daquelle magistrado romano que conspirava contra a republica, apresentava em publico pretensões de seu defensor. Até quando tambem, dizemos nós, abuzareis da paciência do publico, senhores da *Imprensa*, fallando tão cynicamente da honra e reputação alheia, e encharcando vos sempre na hedonidez do vicio, como tão claramente se deduz dos vossos artigos, onde atassalhaes reputações bem firmadas, e desliguraes os factos com cores que lhes emprestaes sem ao menos saberdes manter vossas argumentações em certo equilibrio, que possuão ellas illu-lir as apparencias?!

Não tentamos por hora analysar vossas contraditorias proposições e diatribes, não só por que reservamos para mais tarde essa tarefa, como mesmo porque para grande parte do publico a demonstração dessas contradicções já não seria novidade: ellas são palpaveis, que apenas lêem-se vossos artigos são immediatamente conhecidas, bem como a malevolencia de vossas intenções, de uma alma que, com o maior escandalo publico, se enculca de innocente, candida e pura, e reflecte em suas acções as côres mais negras do vicio.

Os homens da *Imprensa* ou são muito parvos, ou supinamente ignorantes. Nunca elles abrem uma discussão licita e seria contra os seus adversarios; ao contrario buscão o terreno dos convicios, e por esta razão é que se naufragão, e por fim desesperados, receiosos de seu porvir, jámais explicam o que desejam, e neste estado, titubantes, vam dar consigo nas vans contendas e blasfemias, como diz o apostolo: *superbus est in hil sciens*.

E, pois, o publico ha de conhecer do ridiculo que merecem esses pobres homens sem consciencia, nem temor á Deus, os quaes, sendo os primeiros a perverter e destruir os bons costumes, ou a moral, e dar os exemplos mais funestos e subversivos da ordem publica, não só com seus libellos infamatorios, como tambem com as suas miseraveis e cavilosas traições, que quotidianamente poem em pratica,—são, não obstante, os que ouzam fingir se zelosos da pureza da moral e attribuir-me desmandos, á que so elles estão affectos.

O documento infra, que com este pequeno escripto offereço a consideração do publico e os quaes hei de offerecer mais ainda, sam a prova irrecusavel do meu procedimento como juiz, e a que deve caracterizar os meus actos nos negocios que motivaram a grita desses despeitosos.

Accuze-me um homem serio, se por ventura achar motivos para accuzar-me; mas faça-o com dignidade, commetimento, e lealdade—e eu prometto, que observando todas as conveniencias da civilidade, irei a arena a que for chamado, e ahi justificar-me-hei victoriosamente, por que, tendo consciencia de meus actos, estou profundamente convencido, que quaesquer que se jão as accusações, ou arguições immerecidas que me façam, nenhuma ficará em pé, todas seram destruidas pela logica irresistivel dos factos.

Agosto 2 de 1874.

Antonio Narciso Xavier Torres.

Illm. Sr. dr. juiz de direito interino—No dia 1º do corrente me foram de ordem do antecessor de v. s., entregues as copias de duas denuncias e documentos respectivos, dadas pelo promotor publico interino da comarca contra mim como 2º supplente do juiz municipal deste termo, pelos crimes de responsabilidade previsto no art. 129 § 1º, 2º e 3º; art. 121, 133 do código crim e art. 137 do mesmo código, pelo facto de haver eu como 2º supplente do juiz municipal referido, começado a processar ao capitão Custodio Lopes Duarte, então no exercicio da vara de juiz de direito desta mesma comarca pelo crime de injurias verbaes, em virtude de queixa do ex-escrivão Benjamin José Constante Wanderley.

A fim de que possa levar a evidencia a justiça de minha causa nos processos referidos, cumpre-me historiar o facto. Instruindo minha defeza com documentos authenticos e irrecusaveis, provando assim a boa fé com que sempre andei no processo que serviu de base as referidas denuncias, a ultima das quaes por ter sido data de conformidade com as ordens do exm. sr. presidente da provincia, conforme a portaria que a ella se acha anexa, dou eu a competente resposta, que deverá servir igualmente para a outra denuncia, uma vez que versão sobre o mesmo facto e não serem admissiveis duas condemnações por um mesmo crime, pelo principio—*non bis in idem*.

Meritissimo sr. dr. juiz de direito, o que-relado estando em exercicio pleno da vara municipal deste termo, foi-me presente por parte do escrivão Benjamin, supra mencionado, uma queixa pelo crime de injurias verbaes contra o capitão Custodio, conforme rezão as denuncias, que com effeito se achava no exercicio da vara de direito, tendo porem commetido o crime pelo qual era accusado quando ainda não se achava no referido exercicio da vara de direito, não lhe podia aproveitar o privilegio do foro de que gozam os juizes de direito, tanto mais quando era ell) um juiz de direito interino, e por que a lei não tem effeito retroactivo; § 3º do art. 179 da constituição do imperio e os privilegios são sempre inherentes aos cargos, conforme dispõe o § 16 de art. e lei supracitadas.

Terminada a audiencia que foi a 15 de maio ultimo, sube com a maior surpresa já me achar denunciado pelo facto de estar servindo de juiz na causa mencionada, e isto pelo promotor publico da comarca, que a este termo viéra as carreiras em companhia do professor João Pinheiro e a mandado do capitão Custodio para o bom desempenho desse papel, o que tudo se achava provado com o documento n. 4. Coacto no exercicio de minhas funções com um tal procedimento, deixei o exercicio do cargo em quanto consultei acerca do questão ao dr. juiz de direito da comarca de Paracuruca, magistrado antigo e proecto na arte de julgar, que respondeu minha consulta nos termos do documento sob n. 2, mostrando ser legitima a minha competencia para o processo questionado.

Sendo eu juiz leigo e tendo em meu poder uma tão positiva e clara decisão de um magistrado letrado, reassumi o exercicio das funções de meu cargo, e julguei o processo referido, já então como juiz de direito ad hoc, porque nesse interim tinha sido a cauza julgada por meu substituto legal na primeira instancia, documento sob n. 3.

Condemnado por mim o capitão Custodio legalmente, em vista da consulta do magis-

trado já mencionado, assumi o exercicio da vara de direito, por ser eu o seu substituto legal no exercicio de semelhante cargo, como V. S. não ignora, segundo a ordem da designação feita pelo exm. sr. presidente da provincia por portaria de 28 de janeiro do corrente anno.

Isto posto, tendo sido o capitão Custodio condemnado no dia 22 de maio, documento sob n. 3 citado—no dia 24, quando já me achava nesse termo, recebi da presidencia o officio que junto como documento sob n. 4 mandando sustar o andamento do processo, o que não era mais possivel, por se achar elle findo; a data do officio que é de 20 de maio e a distancia que media da capital a essa villa das Barras prova a verdade do quanto fica dito.

Não tendo querido o capitão Custodio deixar o exercicio do juizado de direito, não obstante se achar então condemnado pelo modo dito, resolvi ir a capital dar de tudo conta a s. exc. o sr. presidente da provincia, recebendo em caminho o officio que junto como documento sob n. 5, datado de 23 de maio, um dia subsequente ao da condemnação do capitão Custodio.

Em vista do exposto vê v. s. que não excedi de má fé os limites das minhas attribuições, como reza a portaria do governo, suppondo-me incurso no art. 139 do cod crim; por isso q' regulei-me pelo parecer desse juiz formado, documento sob n. 2 supra citado, como muito menos arroguei a mim funções publicas que me não competião; porquanto desde que eu, baseado nas instruções do juiz de direito de Piracuruca, condemnei ao capitão Custodio, juiz de direito interino desta comarca, suppondo exercer jurisdicção legitima inherente ao meu cargo, não podia, como não posso ser taxado de má fé, ou sem motivo legitimo para assumir as funções da vara de direito nessa occasião, como substituto immediato do então juiz de direito capitão Custodio, e ao contrario, de má fé estaria sem consciencia do meu acto, se não obstante condemnado Custodio, q' por esse facto ficava suspenso das funções publicas de seu cargo, não passasse eu á exercel-o sendo seu immediato substituto e desempedido para fazel-o, por que então o meu receio seria a prova evidente de que não estava legalmente exercendo a jurisdicção do meu cargo no processo alludido, e por conseguinte tinha sciente e conscientemente excedido os limites de minhas funções publicas.

Tenho sinceramente exposto a v. s. a boa fé com que procedi no negocio que motivou as duas denuncias, supra relatadas, resta-me aguardar de v. s. inteira justiça.

Batalha 8 de julho de 1874.

Antonio Narciso X. Torres.

Pedro 2º 30 de junho de 1874.

Srs. Redactores.—A «Imprensa», dando expansão a seu triste fadario de calumniar, ainda teve a triste lembrança de accuzar no integerrimo juiz de direito desta comarca, dr. Domingos José Gonçalves Ponce de Leão, pelo facto de haver mandado processar a 4 liberaes que servirão como testemunhas em um crime de delicto procedido pelo delegado de policia, Raimundo José Pereira, n'um infeliz esbordoado por Prudencio Rodrigues de Souza. Dizem os srs. da «Imprensa»: «Sabemos a historia de tal processo e da perseguição que soffreu e está soffrendo o delegado Pereira, anente de sua mulher e filhos». Não duvidamos que o saibam, mas como sabem? Contada pelo delegado Pereira e os peritos a seu bel prazer.

Nós, sim, podemos dizer que sabemos a historia de tal processo e a sua origem, por que temos razão de o saber, e em resumo é a seguinte:

Achava-se no dia 2 de julho de 1872, o cidadão Prudencio Rodrigues de Souza mago e pacifico em um açougue de sua propriedade, nesta villa onde chegando, Zacarias Pereira de Souza, a pretexto de comprar carne dirigio-lhe algumas palavras pezadas, e tratando Prudencio de repelli-lo, elle de novo o agredio furiosamente, pelo que se viu o mesmo Prudencio obrigado a empurral-o com o ca-

bo de um machado que tinha na mão, sem q' entretanto resultasse ferimento algum, mas apenas uma leve assadura na cutis, a que nem mesmo se pedia dar o nome de contusão.

Ora o nosso delegado Pereira, que, semelhante a uma serpente, lambia os beiços com desejo de innocular o puz venenoso na pessoa de Prudencio, de quem havia se constituido inimigo gratuito, sabendo deste facto insignificante, corre pressurozo a casa de Zacarias, leva-o para a de sua residencia e persuade-o a que se sujeite a um corpo de delicto, fazendo-lhe sentir que era aquillo uma grande afronta, da qual devia vingarse; feito isto, manifestou o caso a seus correccionarios, e batendo palmas dizia: estamos com um na gaiola. E na verdade, chamando para peritos a dois dos liberaes mais distinguibos—Onofre José de Paula e José Pereira dos Santos Junior, com elles, depois de haverem-no bem esfregado com uma baieta no lugar (1) que se dizia offendido, com elles procedeu o mesmo delegado ao celebre corpo de delicto, no qual declararão gravemente ferido e inhabilitado de servico por mais de 30 dias um individuo que se achava em perfeito estado de saude, e que no dia subsequente ao em que se deu o facto alludido, vestiu-se de couro, e á cavallo andou todo o dia correndo no mato em pega de bois, sem se queixar de consa alguma como affirmão as testemunhas, seus companheiros de campo.

Como testemunha do famoso corpo de delicto assignou Francisco Pereira de Carvalho (2), sendo que para a outra mandou o delegado que fuisse mencionado o nome de Manoel J. M. da Silva, a quem, mandando chamar, ordenou que assignasse aquelle auto, pois ja estava mencionado o seu nome; mas fazendo-lhe observar Manoel da Silva que não assignava, porque não sabia que significação tinha aquelle papel, elle delegado o fez convencer de que era apenas uma indagação policial, e que portanto o assignasse sob pena de desobediencia. Em tal emergencia, teve o pobre homem de sujeitar-se ás instancias e ameaças do delegado, assignando o papel que elle tinha na mão, porem sem saber mesmo o que nelle continha e nem para que fim era ali prestada a sua assignatura.

Concluindo por esta forma o corpo de delicto e iniciada a formação da culpa foi Prudencio trancaficado na cadeia, e, requerendo em sua defeza logo depois exame de sanidade na pessoa de Zacarias, e delegado o escondido, porque vio assim perdidas as suas diabolicas esperanças. Depois de 10 dias e de muitos empenhos appareceu Zacarias, e então teve lugar o exame de sanidade, no qual os peritos—Francisco Pereira de Carvalho (aquele mesmo que serviu de testemunha) e José Pedro de Souza, ambos liberaes extremados, e nomeados a contento do delegado e do juiz processante, declararão perfeitamente bom o supposto offendido (3); a vista do que foi Prudencio despronunciado.

Ora, respôndão, srs. redactores da «Imprensa», não foi este acto do delegado Pereira uma verdadeira falsidade? Não é isso uma persiguição desabrida? Para que, pois tanto alarma, tanta gritaria? Para que tanta imprudencia?

Entendem os nossos adversarios poderem sempre fazer passar por certo perante o governo da provincia tantos enredos e falsidades inventadas contra as autoridades desta comarca, mas felizmente a mentira só permanece enquanto não chega a verdade.

Consta que s. exc. pedira copia do processo dos peritos, e sendo certo, dahi se convencerá do que vimos de dizer, e que são falsas e filhas do despeito as accusações feitas ao dr. juiz de direito desta comarca, que aliás tem sabido collocar-se na altura de seu cargo, que não transige com a justiça e que finalmente se faz digno de respeito por seu caracter justiceiro e honesto.

(1) E testemunha ocular desta singularidade o Sr. S. José da Cunha Castello-Branco.

(2) Este hon em é liberal da confiança de seus chefes, e é o proprio que declarou em sua defeza haver prestado sua assignatura por ignorancia, longe de pensar que seus amigos fossem capazes de proceder tamanha falsidade.

(3) Já neste feito funcionava como promotor publico o dr. Pedro Rios, que deve ser insuspeito para os nossos adversarios, e cujo testemunho invenhamos.

NOTICIARIO.

Actos officiaes.—Do governo central: MINISTERIO DO IMPERIO — Por despacho de 12 de agosto foi elevado a visconde com as honras de grandeza o barão de Araguaia.

MINISTERIO DA JUSTICA.—Por decretos de 12 do passado:

Foi aposentado, a seu pedido, o juiz de direito da comarca de Ilheus, na provincia da Bahia, Antonio Gomes Villaça, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço e as honras de desembargador.

Foram removidos:

O juiz de direito Virgilio Silvestre de Faria, da comarca de Jacobina, de 1ª entrancia, para a de Ilheus, de 2ª, na provincia da Bahia.

O juiz de direito Antonio José de Castro Lima, a seu pedido, da comarca de Carinhanha para a de Jacobina, ambas de 1ª entrancia, na mesma provincia.

Foram nomeados:

O bacharel José Marciano de Campos, juiz de direito da comarca de Carinhanha, na provincia da Bahia.

O bacharel Bento Cíciliano dos Santos Ramos, juiz de direito da comarca do Bom Conselho, na provincia de Pernambuco.

O bacharel Augusto C. de Mello de Evasire, juiz substituto da vara commercial e dos feitos da fazenda da comarca de Belem, na provincia do Pará.

MINISTRO DA MARINHA.—Por acto de 8 do mez findo foi nomeado o capitão de mar e guerra, Antonio Claudio Soito, chefe de estado-maior das forças novas brasileiras estacionadas no Paraguay e Matto-grosso.

CORPO DIPLOMATICO.—Lê-se no jornal do Commercio de 31 do mez findo:

Consta que o barão de Araguaia está nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Roma, em substituição do sr. barão de Aihandra, removido para S. Petersburgo.

BISPO DO MARANHÃO.—Lê-se no Ceará:

«O sr. d. Luiz da Conceição Saraiva, virtuoz bispo do Maranhão, acaba de transferir para dous estabelecimentos pios de sua diocese 10:000\$000 reis, que possui em ações a companhia cearense da via ferrea do Baturité.

«Assim é que o venerando prelado responde aos que não a julga digno do episcopado, porque não acompanha a seus collegas nos conflictos com o governo.

Horrenda catastrophe.—Lê-se no supplemento ao n. 106 do Paiz:—Explosão de uma machina.—Oito pessoas mortas, tres a morrer, e três feridas.—Hontem á noite chegou a esta cidade a noticia de um horrivel desastre acontecido as 4 1/2 horas da tarde no sitio S. José, no rio das Bicas, propriedade do sr. Luiz Antonio Vieira, onde tem uma olaria a vapor; foi o desastre—a explosão da caldeira da machina da olaria, do que resultou a morte da esposa do sr. Vieira, d. Maria Amelia de Azevedo Vieira e do pai desta, o capitão Manoel Francisco de Azevedo, do machinista e do foguista da machina, e de mais quatro pessoas, trabalhadores e crianças, sendo ainda mortalmente feridos tres, e meios perigosamente outros tres, ao todo 14 pessoas, oito das quaes já succumbirão, e tres estão, pela se dizer, moribundas, se á hora em que escrevemos já não morrerão.

Os promenores desta horrorosa desgraça, que causou a mais triste impressão na cidade, não podem ser dados circunstanciada mente, porque as pessoas que polião melhor informar ou morrerão no acto da explosão ou poucas horas depois.

Entretanto, ouvindo os que julgamos que tinham razão para saber melhor, colhemos o seguinte:

Trabalhava a machina e estando a caldeira quasi secca, o preto que servia de machinista deitou-lhe grande porção de agua fria para alimental-a. Neste momento deu-se a explosão, sendo a caldeira arrojada a 50 braças de distancia. A parte da casa por onde eila fez a sua carreira foi completamente destruida.

O capitão Azevedo, que estava perto da caldeira, foi immediatamente victima ficando todo queimado e mutilado, tendo a mesma

sorte o machinista e o foguista, e outras pessoas. A esposa do sr. Vieira, que estava em um compartimento junto da machina, onde se estende os tijolos para seccar, apunhada por diversos fragmentos da caldeira e pela agua quente, ficou com uma perna quebrada e cega.

Imagine-se que quadro horroroso devia apresentar aquelle lugar—cadáveres de homens, mulheres e crianças, medonhamente transfigurados e espalhados por todos os lados ou meio enterrados nos destorçes causados pela explosão, corpos feridos desejando a morte para alivio das mais cruciantes dores, destruição, a ruina d'aquillo que representava o fructo de tantos trabalhos, de tantas fadigas!

Ha poucas pessoas que tenham sido horrivelmente feridas pela desgraça como foi neste momento o sr. Luiz Vieira, homem activo e trabalhador.

Morta a esposa que idolatrava, morto o pai desta, mortos os seus trabalhadores, destruida a sua fabrica em que ha 7 annos trabalhava, arruinada a sua casa!

Dado o fatal desastre, os que a elle sobreviveram correram uns a chamar os vizinhos e outros para cidade em busca de soccorros.

O sr. Vieira estava na cidade, onde tinha vindo tratar de negocios.

Dirigia se a cavallo para a sua fabrica, quando em caminho encontrou um trabalhador que corria em sua procura. Mal ouviu o horrivel acontecimento que faltarão-lhe as forças e cahio do cavallo, e difficilmente poudo ser conduzido a casa.

Ahi chegando, ainda achou viva a esposa, que com a mais santa resignação procurou animar-o, dizendo-lhe que ella morria satisfeita—porque acontecera-lhe aquella desgraça, ajudando-o no seu trabalho.

E poucas horas depois espirava.

Nos seus ultimos momentos repartia os seus cuidados com o marido, que tinha junto a si, com o pai por cujo estado perguntava a miúdo, e que ignorava que havia morrido, e com as pessoas que lhe são caras e estão ausentes.

O sr. dr. chefe de policia, logo que teve aviso do acontecimento, transportou-se com toda promptidão ao lugar da catastrophe, onde chegou ás 11 horas da noite acompanhado dos srs. delegado de policia, subdelegado do districto, e official ext-rio da policia, que lhe servio de escriptuario.

Ahi encontrou o sr. dr. Antonio dos Santos Jerintho, que tinha ido soccorrer aquelles infelizes.

A nova igreja de Nossa Senhora da Penha.—Lê-se no Diario de Pernambuco de 29 de julho:

Enviem-nos o seguinte:

«No meio do indifferentiismo, que caracteriza o tempo de hoje, o catholicismo não tem visto se offuscar todos os seus luzeiros. O facho da fé, que rege a vanguarda na estrada da civilização, caminha avante e não se recia dos tempestuosos choques do primeiro erro. E que o catholicismo é eterno corao o seu fundador; é que contra a força de sua verdade sobre a terra não podem preva ler as forças do inferno.

«Entre nós temos um exemplo frizante dessa verdade. Os capuchinhos, essa vergonzeira feliz de Seraphico de Assis; esses obreiros infatigaveis dos progressos dos povos, que não olham difficuldades para proseguir na carreira de sua missão evangelisadora, têm sabido captar entre nós o respeito e a consideração, que merecem aquelles, que timbam em pautar o seu procedimento pelo mais puro rigorismo do dever acrysolado no santuario augusto de uma consciencia severa.

«Os seus feitos estão patentes. Em cada canto da provincia se levanta uma voz para abençoar a memoria desses novos Paulos. Aqui um cruzeiro, alli um templo, mais além um cemiterio, hoje uma conversão, amanhã um arrependimento, logo depois um perdão entre inimigos rancorosos, taes são os flores que engrinaldam as frentes desses inclytos emissarios da verdade.

«A obra grandiosa em que proseguem elles nesta cidade, a edificação de seu novo templo, constitue um desses arrojios supre-

mós, que não se explica facilmente na actualidade. Admira realmente como, na crise que atravessamos, quando a agricultura se esmorece para respirar, e o commercio se estrebuxa nas garras das mais repetidas fallencias, esses humildes, porém, briosos filhos de Matto da Basse, conseguem arear com difficuldades, que parecem insuperaveis e fazer face a despeza tão avultada.

«Aqui devemos fazer justiça ao povo pernambucano, reconhecendo o seu espirito verdadeiramente religioso e profundamente catholico. Apesar da luta travada no campo da religião, elle não tem deixado abalar suas convicções, e, dominado desse sentimento, não tem abandonado os animosos missionarios na sua grande obra. Aos capuchinhos a deliberação, a iniciativa os esforços, a execução, é a sua gloria; ao povo a animação, o concurso franco, que lhes tem prestado.

«A limira que os capuchinhos tenham conseguido tanto.

«Entretanto o facto cabe debaixo da percepção visual.

«A perspectiva que offerece o estado actual da obra attesta o zelo inexcedivel que os tem dominado e o empenho que mostram em concluir esse miraculoso portento do seu fervor religioso.

«Já está reparado o prejuizo causado com o desabamento das seis columnas que formam a capella-mor; hoje estão ellas já reedificadas com mais segurança e solidez, e a obra se acha quasi no ponto de receber a cobertura.

«São impagaveis os serviços que ha prestado o actual prefeito, Fr. Venancio Maria de Ferraz: a provincia lhe é devedora de bem merecido reconhecimento.

«Consta-nos que, por cartas recebidas da Italia, teve elle ultimamente a grata noticia de estar concluida a colossal imagem da Virgem da Penha, que deve ser collocada no elegante zimbório do cruzeiro do templo. Essa imagem mede 15 palmos pouco mais ou menos, é tallada em madeira coberta com uma grossa lamina de cobre, por sua vez dourada para melhor resistir á acção do tempo, e consta-nos que foi dada do sempre lambrado Fr. Caetano de Messina, que se acha hoje no Rio de Janeiro, desempenhando o cargo de commissario geral dos capuchinhos no Brazil.

«O nome de Fr. Caetano ainda hoje faz reanimar-se o entusiasmo da fé naquelles que o ouvem pronunciar: seus serviços não foram, nem serão riscados da memoria da provincia. E agora abriu elle um novo titulo de benemerencia e gratidão com a offerta de tão magica joia.

«E' de presumir que em breve chegue ás plagas pernambucanas essa mystica coroa do templo em construção.

«Oxalá que o exemplo de Fr. Caetano fosse imitado e que dadas iguaes viessem engrassar a lista dos bemfeitores do magistoso templo. Muitas peças existem que podem receber a preferencia: a porta principal do templo, o cupulim sobre o qual tem do descançar a colossal imagem, o forro externo do zimbório etc, etc, são desse numero.

«E um dia quando a posteridade admirasse o esforço dos capuchinhos—conheceria tambem o quadro dos seus bemfeitores. São os nossos votos.»

EDITAES

Avisos officiaes.

Em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, pela secretaria da presidencia se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes ao officio de justiça que nelle se menciona a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prosso de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piahy, 14 de agosto de 1874.

O official-maior,
Augusto Colin da Silva Rios,
Servindo de secretario.

O doutor Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal, orphãos, e mais annexos deste termo, e comarca do Piracuruca, por sua magistade imperial, á quem Deus guarde etc.

Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do excellentissimo senhor presidente da provincia se achão novamente o concurso os officios de tabellão do publico judicial e notas, escriptão do crime, civil e execução do termo de Pedro 2º e bem assignos de escriptão de orphãos capella e residuos do mesmo termo, desannexados pela lei provincial n. 756 de 3º de agosto de 1871, vagos por decreto de 25 de abril deste anno, devendo os pretendentes apresentarem suas petições instruidas de conformidade com o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, neste juizo dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, afim de se habilitarem e encaminharem ao excellentissimo senhor presidente da provincia na forma do decreto de 5 de janeiro de 1871, as referidas petições competentemente documentadas. E para que chegue ao conhecimento de todos este será publicado e affixado nos lugares mais publicos desta villa, e da de Pedro 2º 24 de julho de 1874. Eu Laurentino Henriques Silva, escriptei.

Leocadio Cabral Raposo da Camara.

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado convidando os pretendentes ao officio de justiça nelle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prosso de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piahy, 14 de agosto de 1874.

O official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

O doutor Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal, orphãos, e mais annexos deste termo e comarca do Piracuruca, por sua magistade imperial, á quem Deus guarde etc.

Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do excellentissimo sr. presidente da provincia se acha novamente o concurso um dos lugares de partidiro deste termo, que se acha vago em consequencia de o ter perdido o effectivo, devendo os pretendentes apresentarem suas petições instruidas de conformidade com o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, neste juizo dentro do prazo de sessenta dias a contar desta data, a fim de se habilitarem e encaminharem ao excellentissimo senhor presidente da provincia, na forma do decreto de 5 de janeiro de 1871, as referidas petições competente documentadas. E para que chegue ao conhecimento de todos este será publicado e affixado nos lugares mais publicos desta villa. Piracuruca 24 de julho de 1874. Eu Laurentino Henriques Silva, escriptei o escriptei.

Leocadio Cabral Raposo da Camara.

O sr. provedor da santa casa de misericórdia desta cidade, manda fazer publico que tem marcado os dias de quinta-feiras, as 7 horas manhã, para as sessões da meza administrativa; e pede aos srs. mordomos, membros da mesma meza, que se dignem comparecer nos dias e horas indicados a fim de haver a necessaria regularidade nos trabalhos respectivos.

Secretaria da santa casa de Theresina, 27 de agosto de 1874.

O secretario

Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco.